



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6395

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Denominação de vias públicas, centros comunitários e de convívio, alas oftalmológicas, salas, etc

Autoria: Guilherme Dias Ramos

Data: 26/02/2008

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 081/2008. Denomina a "Rua Francisco Dias da Silva", localizada no bairro João Botelho. (Referente à Lei nº 3.910, de 19/03/2008).

Controle Interno – Caixa: 8.9 **Posição:** 07 **Número de folhas:** 08

Espécie: PL
Categoria: Denominação
Cr: 8.9
Ordem: 07
nº fls: 10



15/2008
15.03.2008

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 081 /2008

AUTOR:

Ver. Guilhaer Dias Ramos

ASSUNTO:

“ Denomina Rua Francisco Dias da Silva no Bairro João Botelho. ”.

MOVIMENTO

Entrada em – 26/02/2008

Comissão Legislação e Justiça e Vias e Logradouros Públicas

- 1 - _____
- 2 - *APROVADO EM ÚNICA EM. 11.03.2008*
- 3 - _____
- 4 - _____
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____



Câmara Municipal de Montes Claros

Vereador Guilherme Dias Ramos - Guila

As
Câmaras
22/02/08

PROJETO DE LEI Nº 81 / 2008

DENOMINA VIA PÚBLICA

A Câmara Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A rua popularmente conhecida como **Rua "E"**, localizada no **Bairro João Botelho**, nesta cidade, passa a denominar-se oficialmente **Rua Francisco Dias da Silva**.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 20 de Fevereiro de 2008.


Guilherme Dias Ramos (Guila)
Vereador

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
21021/08	
HORA: 19:40	
ASS:	

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 26 DE FEVEREIRO DE 2008

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE VIAS E LOGRA
DOUROS PÚBLICOS
EM 26 DE FEVEREIRO DE 2008

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
ÚNICA
EM 11 DE MARÇO DE 2008

PRESIDENTE



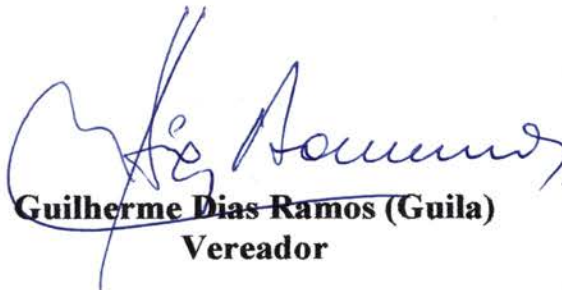
Câmara Municipal de Montes Claros

Vereador Guilherme Dias Ramos - Guila

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Conforme Resolução nº 55 de 17 de agosto de 2006, que alterou a redação do § 4º do art. 159, acrescentando-lhe as alíneas “a”, “b”, “c” e o Inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, em especial, o disposto na alínea “c”, declaro que assumo a responsabilidade pelas informações contidas no abaixo-assinado referentes ao Projeto de Lei, de minha autoria que denomina **Rua Francisco Dias da Silva no Bairro João Botelho**, na cidade de Montes Claros / MG. Declaro ainda, que as referidas informações são autênticas e atendem aos requisitos legais supra mencionados.

Montes Claros, 20 de Fevereiro de 2008


Guilherme Dias Ramos (Guila)
Vereador



PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Secretaria de Planejamento e Coordenação Estratégica



MONTES CLAROS, 03 DE JANEIRO DE 2008.

OF. GS/005/08

À
Sr. Guilherme Dias Ramos (GUILA)
Vereador da Câmara Municipal de Montes Claros
Nesta.

Prezado Senhor,

Em atenção ao ofício nº 002/08, vimos prestar a Vossa Senhoria as seguintes informações:

- As ruas "E" e "G", do bairro João Botelho, não possuem denominação oficial;
- A rua "F" passou a denominar-se rua Warley Salomé, conforme lei 2.898 de 16/05/2001;
- Não consta em nossos registros nenhuma rua ou logradouro denominado Francisco Dias da Silva.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Antônio Dimas Cardoso
Secretário de Planejamento e Coordenação Estratégica



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 081/2008 QUE “Denomina Rua Francisco Dias da Silva no Bairro João Botelho.”, de autoria do Vereador Guilherme Dias Ramos.


Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto, bem como à sua legalidade, sendo que a documentação prevista no artigo 159 e parágrafos, atinentes ao caso, do Regimento Interno foi juntada.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 28 de fevereiro de 2008.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 081/2008

AUTOR: Guilherme Dias Ramos

MATÉRIA: Denomina Rua Francisco Dias da Silva no Bairro João Botelho.

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 26/02/2008, com entrada na Sala das Comissões no dia 28/02/2008.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de denominação da **Rua Francisco Dias da Silva no Bairro João Botelho.**

Conforme ofício GS/005/08, emitido pela Secretaria e Coordenação Estratégica da Prefeitura, a Rua E, localizada no Bairro João Botelho, ora denominada, não possui denominação oficial e que não consta nenhuma via ou logradouro com a denominação pretendida.

Sendo assim, esta Comissão verificou que foram juntados os demais documentos exigidos, nos termos do §º 4º do Art. 159 do Regimento Interno.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta Comissão, conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 03 de março de 2008.

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá -

Vice-Presidente: Ver. Eurípedes Xavier Souto -

Relator: Ver. Ademar de Barros Bicalho-



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES COMISSÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 081/2008

AUTOR: Guilherme Dias Ramos

MATÉRIA: Denomina Rua Francisco Dias da Silva no Bairro João Botelho.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Denominação de Vias e Logradouros Públicos em 26/02/2008, com entrada na Sala das Comissões no dia 28/02/2008.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, arts. 67 e 71, manifestar-se sobre matéria a ela submetida.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de denominação da **Rua Francisco Dias da Silva no Bairro João Botelho**.

Conforme ofício GS/005/08, emitido pela Secretaria e Coordenação Estratégica da Prefeitura, a Rua E, localizada no Bairro João Botelho, ora denominada, não possui denominação oficial e que não consta nenhuma via ou logradouro com a denominação pretendida.

Sendo assim, esta Comissão verificou que foram juntados os demais documentos exigidos, nos termos do §º 4º do Art. 159 do Regimento Interno.

Assim, segue a conclusão:

III – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, esta Comissão é favorável à votação do referido Projeto de Lei pelo plenário.

Sala das Comissões, 03 de março de 2008.

Presidente: Ver. Sebastião Pimenta W. de Figueiredo : _____

Vice- Presidente: Ver. Raimundo Pereira da Silva _____

Relator: Ver. Sebastião Ildeu Maia _____